



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 083/2023

PROCESSO Nº 157/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA RP Nº 066/2022

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **CARLOS HENRIQUE DA COSTA LOCACAO DE SOM ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.940/0001-12, sediada à Rua São Gonçalo, Nº 571, bairro: Centro, Botelhos/MG, CEP: 37720-970, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 157/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, para a aquisição do(s) material(is) constantes no Anexo II, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Contratação de Empresa para a prestação de serviços futuro e parcelado de locação de tendas, carro de som volante e banheiros químicos, através de Registro de Preços, conforme especificações contidas neste edital.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços serão prestados até o dia 08/06/2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pelos serviços ora ajustados a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$83.230,00 (oitenta e três mil duzentos e trinta reais) constante em sua proposta comercial, de prestação de serviços veterinários de castração de cães de rua, conforme o objeto constante na cláusula primeira DESTE CONTRATO.

3.2- O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3- Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação vigente e índices oficiais.

3.4- O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

QUARTA – DO PRAZO

4.1- O presente contrato tem duração até o dia 08 de junho de 2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA– DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

338 339039 133921301.059

352 339039 2781227022.088

SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.1- Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalícias, as que seguem:

6.2- A CONTRATADA se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

6.3- É facultado à CONTRATANTE através de prepostos credenciados, o acompanhamento da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

6.4- Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a CONTRATANTE poderá comunicar a **CONTRATADA** que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.5- A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da **CONTRATADA**, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.6- A CONTRATADA se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da **CONTRATADA** o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.

6.7- A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.

Obriga-se a **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1- As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

OITAVA –DA RESCISÃO

8.1-A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a),



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

de cláusulas contratuais;

- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1-Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

DECIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

10.1-O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

alterações, ao Processo Licitatório nº 157/2022, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

DECIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1-Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 131/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1-O presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

DECIMA TERCEIRA– DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

13.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

DECIMA QUARTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

14.1-Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cabo Verde/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cabo Verde, 08 de junho 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
CARLOS HENRIQUE DA COSTA LOCACAO DE SOM ME

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
